



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 012/2020

OBJETO: Equipamento de raio X para inspeção de volumes e bagagem de mão para procedimento de segurança (Locação)

Prezado Senhor,

NUCTECH DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP nº04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.892.624/0001-99, representada por seu bastante procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme disposições do Edital da Licitação em epígrafe e com fundamento nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir articulados:

1. TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição editalícia, o prazo para impugnação do referido ato convocatório é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 24/08/2020.

Nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º, Lei nº 10.520/2002, na contagem dos prazos o dia do início é excluído (24/08/2020) enquanto o dia do vencimento está incluso (19/08/2020), demonstrando que a presente impugnação é **tempestiva** e ensejando seu conhecimento pela autoridade competente.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a devida vênia, entende a impugnante que o Edital do Pregão Eletrônico em testilha contém exigências que impõem barreiras à participação do maior número possível de competidores em detrimento aos princípios norteadores do processo licitatório, com consequentes prejuízos a esse E. órgão licitador.

Portanto, em atenção à legislação de regência, mister se faz a alteração do ato convocatório e seus respectivos anexos, especificamente nos pontos mencionados nos tópicos seguintes desta impugnação, pelos fundamentos a seguir perfilhados.

Ademais, serão demonstradas neste instrumento algumas incorreções do Edital e seus anexos, o que dificulta o adequado entendimento do que se objetiva o instrumento convocatório, seja por esta impugnante ou por outros interessados, cujo saneamento se faz imprescindível, com adiamento, se possível, da sessão pública, considerando sua ocorrência em breve, para adequação das propostas comerciais e requisitos para habilitação.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA IMPRESCINDIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Requer-se o acolhimento da presente, como medida de inteira justiça, porquanto esta impugnação demonstrará que são imprescindíveis alterações no instrumento convocatório para permitir a adequada competição, com ampliação do espectro de participantes no certame.

Os tópicos adiante listados demonstrarão óbices à realização do procedimento licitatório, os quais atingirão não só os princípios constitucionais e legais aplicáveis à espécie como também impedirá que a Administração Pública atinja o fim proposto, que é a seleção da proposta mais vantajosa.



Por isso, requer-se o acolhimento da presente, como medida de inteira justiça, esperando desse i. Órgão que reconhecendo a procedência dos pedidos aqui realizados, proceda à **imediate SUSPENSÃO da sessão pública designada para o dia 24/08/2020**, com publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, por medida de direito que se impõe.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

O Instrumento Convocatório prevê que:

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Inicialmente, verifica-se no edital que: “O julgamento será o menor preço GLOBAL, sendo certo que o GRUPO II deste Pregão Eletrônico, é subdividido em 478 ITENS.

Sendo que esta licitante é a fornecedora e fabricante dos equipamentos discriminados no item 80 – equipamentos de raio X para inspeção de bagagem e volumes.

Ocorre que a inclusão dos equipamentos mencionados nos dois itens acima, em um ÚNICO LOTE desta licitação, acarretará prejuízos à diversas fornecedoras interessadas em participar do certame, vez que não são todas as empresas que fabricam e/ou comercializam os mesmos tipos de equipamentos.

O equipamento de inspeção por raio X é autônomo com tecnologia distinta e, portanto, deve ser fornecido por empresas especializadas, que possuem certificação para empresas diferentes.



Ainda, o agrupamento dos itens fere diretamente o item 4.1 do Edital que traz:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Destaca-se que uma empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos, em regra, não estará apta ao fornecimento e prestação de serviços de instalação e manutenção dos equipamentos de raio X.

Ainda, para a execução do fornecimento e prestação de serviços em equipamentos de raio X, a empresa fornecedora/licitante vencedora deverá estar devidamente autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para realizar a execução do objeto.

O procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer em igualdade de condições com os demais interessados.

Sendo então necessário o seu desmembramento conforme modelos e tecnologias e de cada produto, a fim de viabilizar a participação do maior número de concorrentes possível, de forma a garantir o critério competitivo do certame, obtendo-se a proposta.

Em suma, manter o critério de julgamento de “lote único” significaria excluir as fabricantes e seus distribuidores do presente certame, além de ferir o caráter competitivo da licitação. E ainda, se não bastasse a exclusão das fabricantes, abre-se margem para contratação de serviços de qualidade inferior, podendo até colocar em risco a operação do equipamento.

Ante todo o exposto, visando a participação do maior número possível de licitantes no certame, principalmente a entrada desta Impugnante na sessão IMPUGNA-SE



o presente edital para que o GRUPO seja desmembrado e assim o raio X seja licitando um único item.

3.3. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

O Termo de referência traz em seu item 80 do Grupo II as seguintes quantidades:

80	Raio X de volumes e bagagem de mão	Equipamento de raio X para inspeção de volumes e bagagem de mão para procedimento de segurança	97381	unidade/diária	0	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
----	------------------------------------	--	-------	----------------	---	---	------------	--------------

Equipamento de inspeção por raio X
Unidade/Diária: 06
Valor Unitário: R\$ 300,00
Valor Total R\$ 3.000,00

Ocorre que o Instrumento Convocatório prevê a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses. Assim, é necessário que este Órgão esclareça a quantidade correta de diárias que serão contratadas.

Isto porque, não ficou claro se a diária prevista de 06 (seis) unidades será contratada uma única vez dentro do período de 12 meses ou se a mesma será contratada conforme evento realizado (por quantas vezes for necessária).

Ante o exposto, requer-se que este Órgão informe a quantidade prevista de eventos pelo período de 12 (doze) meses, para que as empresas licitantes interessadas executem sua melhor proposta.

3.4. DO VALOR ESTIMADO

Ainda sobre as condições apresentadas no item 80, foram apresentados os seguintes valores estimados:



80	Raio X de volumes e bagagem de mão	Equipamento de raio X para inspeção de volumes e bagagem de mão para procedimento de segurança	97381	unidade/diária	0	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
----	------------------------------------	--	-------	----------------	---	---	------------	--------------

Equipamento de inspeção por raio X
Unidade/Diária: 06
Valor Unitário: R\$ 300,00
Valor Total R\$ 3.000,00

Todavia, esta empresa licitante – ora impugnante - não foi consultada durante a fase de pesquisa de preços. Assim, impugna-se o presente Edital, para que seja esclarecido e justificado como o Órgão extraiu o “valor estimado”.

3.5. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A equipe técnica desta empresa licitante – ora impugnante -, não identificou no Instrumento Convocatório informações técnicas quanto ao equipamento de raio X.

Destaca-se que a ausência de especificações do equipamento coloca em risco a participação das empresas interessadas, considerando que não será possível verificar o tipo de equipamento para a correta formulação da proposta, uma vez que os serviços objeto do certame foram especificados no edital de forma simplista, consoante os termos usuais de mercado.

Da forma com que o objeto do item 80 encontra-se referenciado, este E. Órgão estará sob o risco de contratar uma empresa sem qualquer experiência para o fornecimento do objeto em questão, colocando em risco os operadores, usuários e visitantes.

Vale destacar, que para o fornecimento do equipamento de inspeção por raio X, a licitante vencedora deverá estar devidamente autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, autarquia que exige para o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de inspeção de cargas e bagagens, autorização para a EMPRESA que irá ser contratada para desempenhar tal atividade.



Ante todo o exposto, Impugna-se o presente Edital, para que seja apresentado especificações técnicas do equipamento de raio x.

3.6. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Esta empresa licitante, ora impugnante, ao proceder a análise completa do Instrumento Convocatório, não localizou nenhuma previsão sobre documentos técnicos junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

O Instrumento Convocatório não prevê qualquer exigência sobre apresentação de documentos técnicos, como por exemplo de solicitações de autorizações emitidas pela CNEN, Ofícios de Isenção ou laudos radiométricos. Bem como também não há referências técnicas do equipamento de raio x.

Destaca-se que os equipamentos licitados no item 02 (equipamento de raio X) são produtos de alta tecnologia, devendo ser comercializado somente após Autorização de da Comissão de Energia de Nuclear – CNEN, autarquia federal, que regulamenta a prática e o uso da tecnologia de raio X.

Daí a necessidade de se exigir das empresas licitantes documentos técnicos que comprovem sua regularidade junto ao órgão regulador, que no caso dos equipamentos com tecnologia de raio X é a CNEN.

E ainda, o contrato prevê uma vigência de no mínimo, 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, desta forma, para a segurança do Ministério o correto é manter uma empresa devidamente habilitada pela CNEN para a execução dos serviços.

Assim, entende esta licitante que o edital deve incluir exigências quanto a certificação para as seguintes normas:



Norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente à isenção dos equipamentos);

Norma CNEN-NN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);

Ante todo o exposto, impugna-se o Edital para que se passe a exigir das empresas licitantes a apresentação dos principais documentos técnicos emitidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, a fim de comprovar a regularidade da empresa licitante e dos equipamentos.

3.7. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Instrumento Convocatório não é claro sobre a forma de fornecimento dos itens, de forma que não foi possível identificar a modalidade em que o equipamento de raio x deverá ser fornecido, se será realizado através de locação ou venda.

Assim, esta empresa licitante encontrou dificuldades em identificar quais são os serviços a serem executados em forma de garantia técnica.

Destaca-se que a ausência de informações e condições de execução impacta diretamente na correta formulação da proposta, uma vez que os serviços objeto do certame foram especificados no edital de forma simplista, consoante os termos usuais de mercado.

Ante todo o exposto, impugna-se o Edital para que seja esclarecida a forma de execução do contrato.



3.8. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

O Termo de Referência, ao tratar sobre as hipóteses de assistência técnica, aduz que:

3.24. – Nos casos da necessidade de Assistência Técnica dos equipamentos a CONTRATADA **deverá substituir o equipamento**, garantindo assim que não haja prejuízo na prestação do serviço.

Da leitura do item supramencionado, não há opção de manutenção no equipamento, mas apenas a substituição do mesmo. Todavia, quando falamos de equipamentos de inspeção por raio x, a premissa é outra.

O equipamento de raios x não é um equipamento manual como os demais da lista, pois é um equipamento robusto, de alta tecnologia, não encontrado em prateleiras, produzidos, muitas vezes, sob demanda, e que demanda custo e tempo para sua substituição.

Por isso, deveria ser possível a execução de manutenção corretiva com suporte técnico e com prazos de atendimento.

E assim como demonstrado no item 3.2 desta Impugnação, há a necessidade de desmembramento do item.

3.9. DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Após análise do Instrumento Convocatório, não foi localizado prazo para entrega e instalação do equipamento de raio x.

O edital é omissivo quanto ao prazo de entrega, em nenhum ponto traz em qual prazo a Contratada deverá entregar os equipamentos de raio X, para então iniciar o prazo e execução da prestação de serviços de locação.



Destaca-se, que os equipamentos licitados são produtos de alta tecnologia, não encontrados em prateleiras, produzidos, muitas vezes, sob demanda. Assim, a depender da situação, o prazo poderá se tornar inexequível, tendo em vista o grau de complexidade que envolve equipamentos com tecnologia por raio x, seja para entrega e instalação, seja quanto ao transporte (devem ser paletizados, transportados em segurança, sem risco de furtos etc.) seja para o treinamento dos operadores.

A manutenção do instrumento convocatório como está, pode ser considerada abusiva e também colocará à licitante em risco de descumprimento contratual com conseguinte punição decorrente da lei federal. Assim, a análise detida desse prazo de entrega intimida a participação de um maior número de licitantes, indo de encontro aos objetivos almejados pelo direito público.

Desta forma, solicitamos que seja acrescentado ao instrumento convocatório o prazo de entrega e instalação dos equipamentos, sendo este de no mínimo, 60 dias.

3.10. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Após análise do Instrumento Convocatório, não foi localizado os locais onde os eventos possam ocorrer e onde deverá ser entregue e instalado os equipamentos.

O Termo de Referência informa que são eventos de amplitude nacional, mas em quais locais?

O edital prevê uma prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Entretanto, não traz as informações de quais serão os possíveis locais de execução dos serviços.

Destaca-se que a ausência desta informação também impacta diretamente na elaboração dos custos e apresentação da proposta no certame.



Assim, se faz necessário impugnar o presente edital, para que seja devidamente adequado o item em questão.

4. DOS PRINCÍPIOS CORRELATOS

Impugna-se, o Edital, como acima exposto, essencialmente para privilegiar os notórios princípios licitatórios constitucionais e legais. Afinal, o procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Assim, ao se exigir um procedimento licitatório, a Constituição Federal concedeu ao público a possibilidade de uma concorrência isonômica, cuja consequência é a escolha, pela Administração Pública, da proposta mais vantajosa, atuando em prol do Desenvolvimento Nacional.

O **Princípio da Competitividade** exige que se verifique a possibilidade de se ter, pelo menos, mais de um interessado que possa atender a Administração Pública. A competição é a razão determinante do procedimento da licitação. É evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público que restrinja a competição, como algumas questões apontadas nesta impugnação.

Pelo **Princípio da Impessoalidade**, o Edital deve permitir, de forma geral, a participação de vários fornecedores dos bens licitados, sem criar cláusulas restritivas de participação, seja por privilégios de uns ou discriminação de outros.

Destaca-se, também, o **Princípio da Eficácia Administrativa**, que impõe à Administração Pública a adoção da solução mais eficiente conveniente para a gestão dos recursos públicos, produzindo os melhores resultados econômicos possíveis ao poder público.

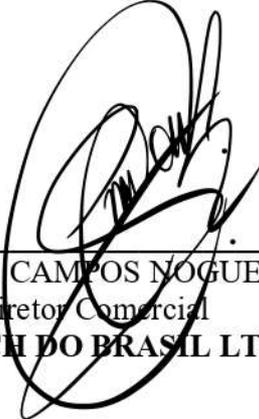


5. DO PEDIDO

Em vista do exposto, para que se tenha o maior número de concorrentes em igualdade de condições e, conseqüentemente, para que se obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, requer-se seja acolhida e provida a presente IMPUGNAÇÃO, para fins de alteração de todos os tópicos listados acima, excluindo-se do Edital exigências que não se coadunam com os Princípios constitucionais e legais que norteiam os processos licitatórios, conforme amplamente demonstrado, por ser medida de direito e de justiça.

Se provido, requeremos, por conseguinte, a Republicação do Edital, com adiamento, se possível, da sessão pública, considerando sua ocorrência em breve, para adequação das propostas comerciais e requisitos para habilitação.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.



JULIANO CAMPOS NOGUEIRA
Diretor Comercial
NUCTECH DO BRASIL LTDA.





NUCTECH DO BRASIL LTDA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NUCTECH DO BRASIL LTDA., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, Capital na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, e sua filial localizada na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua dos Sentinelas, 370, Lote 11B, Quadra 177, Sítio Guarehy, CEP 06330-287, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, ora representada por seu Diretor Geral, Sr. Yongjian Chen, chinês, casado, engenheiro, portador do RNM nº V816034-D e CPF/MF nº 062.572.457-70, com endereço profissional acima indicado;

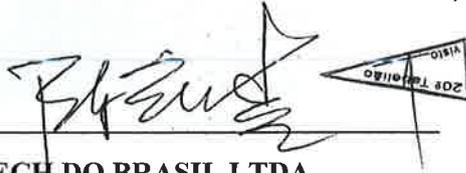
OUTORGADO:

JULIANO CAMPOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.715.556-20 e no RG nº M-6402487, com endereço profissional mencionado acima.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui como seu bastante Procurador o **OUTORGADO**, também qualificado acima, com poderes específicos para representá-las perante pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, a fim de participar de todas e quaisquer modalidades e tipo de licitação, manifestar-se verbalmente ou por escrito, assinar atas em geral, deliberar, concordar, transigir, desistir, requerer, impugnar, exercer direitos, assumir obrigações, renunciar e interpor recursos administrativos, realizar consultas, formular, ratificar e/ou retificar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, solicitar logins e senhas de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, exceto firmar e assinar contratos, vedado o substabelecimento, pelo que dá por bom, firme e valioso.

A presente procuração terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 20 de maio de 2020.


NUCTECH DO BRASIL LTDA.

YONGJIAN CHEN

Matriz: Rua Bandeira Paulista nº 530, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001.
Filial: Rua dos Sentinelas, 370, Lote 11B, Quadra 177, Sítio Guarehy, Carapicuíba/SP, Brasil, CEP: 06330-287.
Fone: 55 11 3078-5449/3078-5398/3078-5759 / <http://www.nuctechdobrasil.com.br>



20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 tabelado

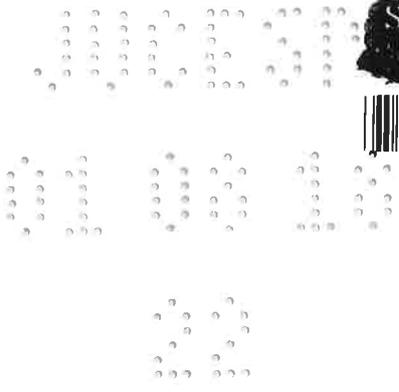
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) YONGJIAN CHEN, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 24 de junho de 2020.
 Em Teste da verdade. Cód. [-1225318610464232544076-002798]

JULIANA CURY Siqueira Escrivente (D.O. 1: Total R\$6,45)
 Seio(s): Seio(s): Ad: S1AB 03 2429
 Responder este documento de validade em todo (a) (s) município(s).

20 cartório
 Juliana Cury Siqueira
 Escrivente Autorizada
 Rua Joaquim Floriano, 839
 (Capital)
SÃO PAULO 11-1077AB0317899

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente cópia por meio da qual confiro com o original a mim apresentado ao que dou fé.
 S. Paulo 24 JUN 2020
 SIMEUS COSTA
 NOTÁRIO PÚBLICO

Paulo Rogério Costa Escrivente Autorizada
 Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
 Valor recebido em nome do tabelado: R\$ 11,289
AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0665744



CONVENIO
CIESP

SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, empresa devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme a procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP 04532-001;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3522817846-0 (doravante denominada "Sociedade");

Têm, entre si, contratada a a 10ª ALTERAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Do Aumento do Capital Social e da Conversão de Contratos de Empréstimo "Mútuo" em Integralização do Capital Social

1.1. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, os sócios, de comum acordo, resolvem **AUMENTAR** o capital social da sociedade no montante de **R\$ 13.345.440,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

1.2. A subscrição e a integralização das novas quotas é feita pela sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, em moeda corrente nacional, através dos **contratos de câmbio** no valor total de **R\$ 13.268.735,21 (treze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, da conversão de contratos de empréstimo "mútuo", no valor total de **R\$ 76.706,50 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, descritos nas tabelas abaixo, bem como da reserva de capital social anterior no valor de **R\$ 124,37 (cento e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**, com expresse consentimento do sócio **YONGJIAN CHEN**, que renuncia ao seu direito de subscrição de novas quotas.

Conversão de Contratos de Empréstimo em Aumento de Capital	
03/06/2016	
Nº Contrato Cambial	Reais
137057920	R\$ 21.240,00
137058157	R\$ 10.620,00
137058483	R\$ 11.735,35
137058737	R\$ 4.694,15
137059384	R\$ 7.080,00
137059386	R\$ 21.337,00
Total	R\$ 76.706,50

1.3. O valor de **R\$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos)** remanescente dos fundos do contrato de câmbio acima mencionados, é destinado à reserva de capital da Sociedade, podendo ser usado em futuros aumentos de capital social.

1.4. Em razão do aumento de capital acima deliberado, o capital social da sociedade passa de **R\$ 20.502.400,00 (vinte milhões, quinhentos e dois mil e quatrocentos reais)**, para **R\$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **211.549 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e nove)** quotas, no valor unitário de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, distribuídos aos sócios como segue:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **211.548 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**; e

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

1.5. Em virtude das alterações acima, a Cláusula 6 do contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

“Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de R\$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 211.549 (duzentas e

Handwritten signature/initials

onze mil, quinhentas e quarenta e nove) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **211.548** (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais); e

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1** (uma) quota, no valor nominal total de R\$160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

2. Da Retirada do Administrador da Sociedade

2.1. Os sócios decidem **APROVAR** a retirada do administrador Sr. **TIMUR MINGYUAN KAO**, cidadão brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.903.215-7, SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 344.074.558-96, residente e domiciliado na Rua Coronel Oscar Porto, nº 40, apto 42, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04003-000, do cargo de Administrador da Sociedade.

2.2 Dessa forma, a Cláusula 22 do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

“Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação do Sr. **YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (“RNE”) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001 e da Sra. **PING YU**, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, para os cargos de Diretores da

Sociedade, sob a denominação de *Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.*”

3. Consolidação do Contrato Social

3.1. Em virtude das alterações acima pactuadas, os Sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-001. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui uma filial localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP nº 06330-

287, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70 que terá por Objeto Social os itens devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo, deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.

Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de

equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, p^orticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais; e

g) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da **Matriz** da Sociedade, localizada à Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial da Sociedade localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP 06330-287, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, conforme redação acima.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de **R\$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **211.549 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e nove)** quotas, com valor nominal unitário de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **211.548 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**; e

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$160,00 (cento e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de **R\$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos)**, que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;
- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

u) a celebração de contratos ou acordos, cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;

v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Pl 3

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice Diretora Geral. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Vice-Diretora Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral;
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A



mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor

contábil à data do respectivo evento apurado, em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

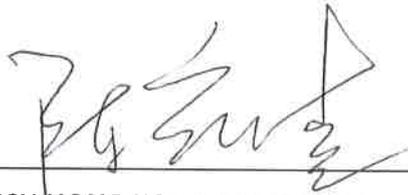
CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação do Sr. **YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (“RNE”) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001 e da Sra. **PING YU**, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice Diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

陈子 44

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de junho de 2018.



NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED
p.p. Yongjian Chen

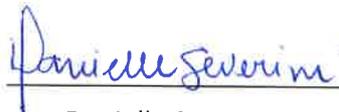


YONGJIAN CHEN
Sócio e Diretor Geral

Testemunhas:



Nome: Ping Yu
RNE: G054898-6
CPF: 062.572.437-26



Nome: Danielle Severini
RG: MG-13.474.402
CPF: 069.112.726-37
OAB/MG: 124.282



YONGJIAN CHEN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1907312395



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
V816034D SP

CPF 062.572.457-70 DATA NASCIMENTO 29/09/1970

FILIAÇÃO
QIAOXUAN CHEN
YUEYENG-DA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO 06180364311 VALIDADE 16/08/2024 1ª HABILITAÇÃO 13/12/2013

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO 19/08/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR 34614763852
SP987416227

SÃO PAULO

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 589 - Itaim Bibi - Tel. 3076-1600
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
com o original a mim apresentado do
S. Paulo 02 SET: 2019
Carla Santos Souza
ESCREVENTE AUTORIZADA
Valor recebido por cada autenticação R\$ 3,00



20º
EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1992499080

NOME
JULIANO CAMPOS NOGUEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M6402487 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
799.715.556-20 14/03/1974

FILIAÇÃO
MARCOS NOGUEIRA
MARIA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01907946892 11/12/2023 27/07/2001

OBSERVAÇÕES
A 7

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELO HORIZONTE, MG 19/02/2020

71806400000
MG571451845

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1992499080

20
TABELA DE PREÇOS DO ITCM DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo 11/12/2020
Carla S. ...
ESCREVA EM ...
Valor recebido por ...
AU1077AQ0629200

EM BRANCO